RESOLUÇÃO Nº 006/2020

Regulamenta o Sistema do Controle Interno no âmbito do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e dá outras providências.

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, no uso e gozo de suas atribuições legais previstas no Estatuto e Regimento interno vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a disciplina do Sistema de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CONSIDERANDO que a regulamentação do sistema do Controle Interno é uma orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme consta dos Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015, bem como de apontamentos realizados pela auditoria daquela Corte; e

CONSIDERANDO, finalmente, que se trata de importante mecanismo para garantir e controlar a execução dos princípios da Administração Pública consagrados na Constituição Federal,

R E S O L V E:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Esta Resolução disciplina o Sistema de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 59 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º – Para os fins desta Resolução, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos do Consórcio Intermunicipal Grande ABC sejam alcançados nos termos da legislação vigente.

Capítulo II
DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA CONTROLE INTERNO

Artigo 3º – Compete ao Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações feitas pelo Tribunal de Contas;

V - em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

VI - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII - propor ao Secretário Executivo a atualização ou a adequação da regulamentação relativa ao Sistema de Controle Interno;

VIII - informar à Presidência a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário; e

IX - exercer as atribuições e atividades internas dispostas em ato normativo pela Presidência.

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Artigo 4º – O Sistema de Controle Interno integra a estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, sendo vinculado diretamente a Secretaria Executiva.

Artigo 5º – O Responsável pelo Controle Interno será designado, mediante Portaria, pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - A função de Responsável pelo Controle Interno será exercida por servidor efetivo do Consórcio ou servidor efetivo cedido pelos municípios consorciados, preferencialmente com formação de nível superior nas áreas de Administração Pública, Ciências Contábeis ou Economia, bem como comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos em Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser designado substituto, que atenda aos requisitos do parágrafo primeiro acima, ao qual serão concedidas as mesmas prerrogativas do titular.

Artigo 6º – O Responsável pelo Controle Interno contará com o suporte técnico de toda a equipe do Consórcio.

Capítulo IV
DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo 7º – No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e elaborar relatório anual de atividades do Controle Interno, enviando ao Tribunal de Contas do Estado, o respectivos relatório;

II - realizar auditorias internas por amostragem, emitindo relatório e parecer; e

III - alertar formalmente a Presidência do Consórcio para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Artigo 8º – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o Responsável pelo Controle Interno dará conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, o Responsável pelo Controle Interno indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e

III - evitar ocorrências semelhantes.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º – Fica assegurado ao Responsável pelo Controle Interno, no desempenho regular de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC, sendo vedado a todo servidor público da entidade impedir, obstar, retardar, dificultar, negar informações ou, por qualquer outro meio dificultar, injustificadamente, o exercício das atribuições de qualquer um dos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Primeiro - As Diretorias deverão atender, em caráter prioritário, às demandas do Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sem prejuízo do cumprimento de prazos legais, administrativos e/ou judiciais.

Parágrafo Segundo - O não atendimento das regulares demandas e requisições do Sistema de Controle Interno, dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro, sujeitará o responsável da Diretoria às penalidades previstas na legislação em vigor, assegurado o prévio exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

Artigo 10º – É vedado aos responsáveis pelos trabalhos do Sistema de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Artigo 11º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Região do Grande ABC, 16 de dezembro de 2020.

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC
Prefeito do Município de Rio Grande da Serra